

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - Esta Lei dispõe sobre as normas gerais para aplicação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 2º.** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado pelas seguintes linhas de ação:

- I- políticas sociais básicas;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- integração operacional com órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social;
- VII- mobilização da opinião pública no sentido da indispensável e obrigatória participação dos diferentes segmentos da sociedade.

**ARTIGO 3º.** - Constitui dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.

VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

Página 1

**§ único -** A garantia da prioridade compreende:

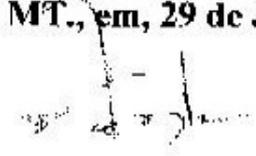
- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**ARTIGO 4º.-** A política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA;
- III- Conselho Tutelar.

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se especificamente os artigos 1º e 5º da Lei Municipal n.º 552/94, e as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em, 29 de Junho de 1.998.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**